

## Regulamento específico do SPRA para a eleição de Delegados ao 10.º Congresso Nacional de Professores

1. O presente regulamento rege-se pelas normas gerais fixadas pelo Regulamento do X Congresso Nacional de Professores.
2. O SPRA far-se-á representar no Congresso por:
  - a. 23 delegados eleitos, correspondendo ao número decidido em Secretariado Nacional da FENPROF, de acordo com a representatividade geral;
  - b. 8 delegados por inerência, nos termos do artigo 4º, nº 7, por 7 pertencerem ao Conselho Nacional da FENPROF e 1 ao Conselho de Jurisdição;
  - c. 2 delegados designados nos termos do artigo 4º, nº 6;
3. A eleição dos delegados far-se-á em reuniões de associados a realizar para o efeito.
4. A distribuição de delegados a eleger, nos termos da alínea a) do número dois, tendo em conta a representação das Áreas Sindicais e respectivos sectores/níveis de ensino ali existentes, é a que consta do quadro seguinte:

Áreas Sindicais/ Sectores	Pré-Escolar 1º CEB	2º e 3º CEB/sec	Espec.	Part.	Sup.	TOTAL
<b>Sta. Maria</b>	1	1				2
<b>S. Miguel</b>	4	5				9
<b>Terceira</b>	2	3				5
<b>Graciosa</b>	1	1				2
<b>S. Jorge</b>	1	1				2
<b>Pico</b>	1	1				2
<b>Faial</b>	1	1				2
<b>Flores/Corvo</b>	1					1
<b>TOTAL</b>	12	13				25

5. Em caso de substituição de delegado(s) eleito(s) ou de impossibilidade de eleição deste(s), avança(m) o/s suplente(s) mais votado(s), em primeiro lugar, do respectivo sector/nível de ensino e, em segundo, o/s de qualquer sector ou nível de ensino.